

DECISÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 FMDE

Em 03/11/2021 o Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Educação - FMDE, lançou o Pregão eletrônico nº 14/2021 objetivando a *“AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DO CARDÁPIO ELABORADO PELA NUTRICIONISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES PRÉ-ESCOLARES, ESCOLAS E NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ.”*.

Em 30/11/2021, atendendo à Decisão Singular (publicada no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e) do Tribunal de Contas de Santa Catarina (proferida pelo Conselheiro Relator do Tribunal de Contas de Santa Catarina no processo REP 21/00730473) e primando pela aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, foi determinada a SUSPENSÃO da Sessão de Disputa de Preços designada para 07/12/2021 às 14:15 horas, com o objetivo de avaliar os termos da referida decisão e viabilizar seu atendimento, justificativas e/ou soluções.

Com o objetivo de eliminar qualquer discussão, inclusive acerca da lisura dos procedimentos licitatórios na modalidade eletrônica no município de Timbó, notadamente no que tange a plataforma utilizada e seus custos para os envolvidos (administração e fornecedores), a municipalidade, cotejando as ferramentas disponíveis no mercado, seus custos operacionais para fornecedores e a correção técnica entre utilidade, suporte da ferramenta e abrangência de fornecedores da região, lançou o Decreto nº 6310 de 21/01/2022, onde substituiu a plataforma de pregão eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, pela ferramenta Portal de Compras BR, que além de não possuir custo para a administração, dispõe de taxa de utilização fixa e compatível com seus custos para fornecedores.

Diante dos motivos exposto, considerando que a substituição da ferramenta de pregão eletrônico do edital, além de atender a determinação do TCE/SC (face a possível ilegalidade no método de cobrança anteriormente adotado), implicará necessariamente em modificação do edital e suas regras, inclusive de adequação dos fornecedores a nova ferramenta, **DECIDE**, com fundamento no art. 49 da Lei de Licitações¹, por ANULAR o edital de Pregão Eletrônico nº 14/2021.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 24 de janeiro de 2022

ALFROH POSTAI
Secretário de Educação

¹ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.